

Considerando ainda a necessidade de se prever a atribuição de remunerações aos elementos da Comissão Eleitoral, a que se refere o artigo 7.º da Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro, bem como aos funcionários e agentes que apoiarem o seu funcionamento, para o conjunto de tarefas a realizar;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aditada à tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1989 (OGT89), a seguinte rubrica:

CAPÍTULO 12.º

Despesas comuns

- 05-00-00-00 — Outras despesas correntes
 05-04-00-00 — Diversas
 05-04-00-00-16 — Despesas com a realização das eleições para a Assembleia Municipal

Art. 2.º É aberto, conforme previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 23 de Abril, um crédito especial de \$ 500 000,00, destinado a dotar a rubrica criada nos termos do artigo anterior.

Art. 3.º Para contrapartida do crédito referido no artigo 2.º, é elevada no mesmo montante a previsão da seguinte rubrica da tabela de receita do OGT89:

- 13-00-00-00 — Outras receitas de capital
 13-01-00-00 — Saldos de anos económicos anteriores

Art. 4.º O regime remuneratório do presidente e vogais da Comissão Eleitoral, a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro, bem como dos funcionários e agentes que apoiarem o seu funcionamento, será fixado por despacho do Governador, publicado no *Boletim Oficial*.

Art. 5.º O presente decreto-lei produz efeitos desde 27 de Fevereiro de 1989.

Aprovado em 30 de Março de 1989.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Portaria n.º 60/89/M

de 3 de Abril

O quadro de pessoal do Centro de Atendimento e Informação ao Público não prevê a carreira de assistente técnico.

Porém, a experiência de dois anos de funcionamento aconselha a introdução desta carreira no serviço, permitindo um alargamento do leque de recrutamento do pessoal necessário ao funcionamento do serviço.

Nestes termos;

Atento o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, no artigo 2.º da Lei n.º 5/87/M,

de 29 de Junho, e dando cumprimento ao artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. O quadro de pessoal do Centro de Atendimento e Informação ao Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 13/88/M, de 15 de Fevereiro, é substituído pelo quadro constante do mapa anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 21 de Março de 1989.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Mapa anexo

N.º de lugares	Designação
	<i>Pessoal de chefia:</i>
1	Chefe de departamento
	<i>Pessoal técnico:</i>
3	Assessor, técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
2	Assistente técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
	<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>
9	Assistente de relações públicas principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
	<i>Pessoal administrativo:</i>
1	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial
1	Escriturário-dactilógrafo

Portaria n.º 61/89/M

de 3 de Abril

A Portaria n.º 150/88/M, de 12 de Setembro, prorrogou por 180 dias o prazo do regime de instalação do Centro de Difusão da Língua Portuguesa, no pressuposto de que nesse período de tempo estariam concluídos os trabalhos tendentes à criação e estruturação duma instituição cultural que assuma a responsabilidade do ensino do português como língua estrangeira. Embora em fase avançada, os referidos trabalhos prolongar-se-ão por mais tempo do que o inicialmente previsto, razão por que se torna necessário continuar a assegurar a gestão das actividades do mesmo Centro, sem modificações no regime de instalação, por forma a evitar a ocorrência de situações inoportunas e pedagogicamente desaconselháveis no funcionamento dos respectivos cursos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É prorrogado por cento e oitenta dias, a contar do termo do prazo fixado no artigo único da Portaria n.º 150/88/M, de 12 de Setembro, o regime de instalação previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 109/87/M, de 7 de Setembro, bem como o exercício de funções da comissão nomeada pelo Despacho n.º 80/GM/87, de 29 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 21 de Setembro de 1987.

Governo de Macau, aos 21 de Março de 1989.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luis Murteira Nabo*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Fevereiro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Março do mesmo ano:

Diamantino Betencourt Gregório Madeira, segundo-oficial do quadro administrativo da Secretaria do Gabinete do Governador de Macau — renovada, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a nomeação interina no cargo de primeiro-oficial do mesmo quadro, com efeitos a partir de 23 de Fevereiro de 1989.

Alberto Jorge e Sousa, segundo-oficial do quadro administrativo da Secretaria do Gabinete do Governador de Macau — renovada, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a nomeação interina no cargo de primeiro-oficial do mesmo quadro, com efeitos a partir de 23 de Fevereiro de 1989.

Maria Eugénia Fernandes Estorninho, terceiro-oficial do quadro administrativo da Secretaria do Gabinete do Governador de Macau — renovada, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a nomeação interina no cargo de segundo-oficial do mesmo quadro, com efeitos a partir de 23 de Fevereiro de 1989.

Carlos Manuel Ribas Costa e Silva e Cheong Lai Seong ou Chang Lai Cheon, escriturários-dactilógrafos, 1.º escalão, do quadro administrativo da Secretaria do Gabinete do Governador de Macau — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, a partir de 23 de Fevereiro de 1989, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 30.º do mesmo Decreto-Lei n.º 86/84/M.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Abril de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 1/89/M

A Assembleia Legislativa de Macau resolveu, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, aprovar a conta de gerência e de exercício elaborada pelo Conselho Administrativo, referente ao ano económico de 1988.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 22 de Março de 1989. — O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 126/SAAE/89

Tendo a sociedade, «Sociedade de Construções Soares da Costa», com sede na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º, F, requerido fosse autorizada a admitir 100 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

f) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 100 (cem) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do